



CONTRATO Nº 014-02/2018

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 495.546.110-72 e RG nº 8028135393, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI**, CNPJ nº 09.278.438/0001-00, com sede na Estrada Geral Forqueta, nº 4300, bairro Forqueta Baixo, município de Arroio do Meio/RS, neste ato representado por **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 885.503.200-30, RG nº 1055454779, residente e domiciliado município de Arroio do Meio/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de equipamentos, conforme processo administrativo nº 142/2018, Dispensa de Licitação 012-02/2018, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO

1.1– Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de 06 banheiros químicos, sendo 03 masculinos e 03 femininos, onde 2 estarão situados na praça da entrada da cidade, 02 na Praça dos Pássaros e 2 na Praça Eldo Schöller. Praças estas em que se concentram a maior parte das ornamentações e programações.

1.2 - Os banheiros químicos devem estar instalados a partir do dia 02/03/2018 até o dia 06/04/2018, sendo que sua limpeza e manutenção deve ocorrerem em todas as sextas e segundas, dentro do período contratado.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, deslocamentos, contribuições sociais, lucro do empreendimento, locomoção e hospedagem dos técnicos que formam a equipe da empresa contratada, etc.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura, após a prestação dos serviços, aprovadas pela assessoria jurídica e fiscal do contrato **Luana Cristina da Rosa** servidora responsável pela fiscalização do contrato.

2.3 – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.4 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de início será no dia 02 de março de 2018 e o prazo final até o dia 06 de abril de 2018, prazo este que os banheiros devem estar instalados e aptos para o uso, no locais combinados.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A **CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, servidora Luana Cristina da Rosa.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS



5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.1.3 – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.1.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.1.5 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que pague a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2021 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - (517)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI
RICARDO ALEXANDRE GABRIEL
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nº CPF

2. _____
Nº CPF